

### Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissões:

Legislação. Justiça e Redação

Lifinanças e Orçamento

LObras. Serviços Públicos, Assuntos Rurais.
Ecologia e Meio Ambionte

Caltura, Turismo e Esportes

Esportes

Esportes

Esportes

Horando Esportes

Exportes

Expor

#### PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a proibição em parte, de autuação de trânsito por videomonitoramento no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências."



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica vedada em parte, a autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no município Pindamonhangaba.
- §1º Autuações que podem ser aplicadas por videomonitoramento, desde que os trechos atingidos estejam devidamente sinalizados, avisando que naquele espaço há videomonitoramento.
  - I Estacionar locais proibido,
  - II Estacionamento em faixa de pedestre
  - III Estacionamento em fila dupla,
  - IV Trafegar na contramão de direção e fazer conversão proibida.
- V Quanto às motocicletas, o não uso do capacete, não uso do visor, uso de chinelo de dedo, entre outras.
- § 2º o videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e controle de tráfego de veículos.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 3º Poderá o Município utilizar o videomonitoramento de forma preventiva e educativa de trânsito.

Art. 2º Sob pena de nulidade, todas as notificações de autuação por videomonitoramento deverão descrever com detalhes os motivos da violação da legislação de trânsito.

Art. 3º As multas aplicadas através do videomonitoramento com a finalidade de punir a quem transgrida a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de janeiro de 2021.

Vereador RENATO NOGUEZRA GUIMARÃES - Renato Cebola



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa impedir a aplicação de multas de trânsito por autuações realizadas por meio de videomonitoramento, deixando claramente salientado o procedimento de segurança pública e o controle do tráfego de veículos, relacionado à educação no trânsito.

Ao julgar ação movida pelo MPF no Ceará, a Justiça Federal, em setembro de 2019, considerou que o uso de câmeras capazes de registrar imagens do interior de veículos viola o direito à intimidade e à privacidade assegurado pela Constituição Federal. A decisão atinge "supostas infrações cometidas dentro dos veículos", como ressalta a sentença. (Federal nº 0806871-88.2017.4.05.8100) "O artigo 5º da Constituição considera invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando inclusive direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de violações a essas garantias"

A vista do exposto, entendendo que o uso das câmeras deve dar-se de forma específica a segurança pública, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres paras aprovarem o presente Projeto de Lei.